

u) Conceder licença registada ao pessoal militar, até ao posto de tenente-coronel inclusive, com exceção do pessoal a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e VCEME;

v) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;

w) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

x) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais gerais, sem prejuízo para o serviço;

y) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais gerais, sem prejuízo para o serviço;

z) Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados, bem como a prorrogação e cessação da prestação de serviço, com exceção das situações previstas alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

aa) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;

bb) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE, com exceção dos respeitantes às carreiras de técnico superior ou equivalente, depois de aprovada a sua abertura, e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

cc) Nomear e prover pessoal civil, nos casos de pessoal integrado em carreiras cujo regime de nomeação seja aplicável;

dd) Celebrar contratos de pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

ee) Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;

ff) Promover pessoal militarizado;

gg) Mudança de colocação, no âmbito do Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equivalente;

hh) Autorizar, no âmbito do pessoal do MPCE, com exceção dos técnicos superiores ou equivalente, a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade;

ii) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, até ao posto de tenente-coronel inclusive, aos militarizados e aos trabalhadores do MPCE:

(1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;

(2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;

(3) Conceder licença por interrupção da gravidez;

(4) Conceder licença por adoção;

(5) Autorizar situações de assistência a familiares;

jj) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;

kk) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou, para qualquer outra modalidade de horário laboral de pessoal civil, com exceção daquele que presta serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

ll) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, decorrente de alterações jurídico-funcionais que a imponham, com exceção do pessoal civil a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

mm) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

nn) Autorizar a abertura dos concursos internos condicionados, de pessoal militarizado e civil, exceto para técnicos superiores ou equivalentes;

oo) Averbos cursos e estágios a pessoal do MPCE e militarizado;

pp) Autorizar a apresentação à junta médica competente dos militares e do pessoal do MPCE e militarizado;

qq) Decidir sobre reclamações das listas de antiguidade do pessoal civil;

rr) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;

ss) Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios dos processos de aposentação ou reforma, a decidir, conforme os casos, pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social;

tt) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;

uu) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;

vv) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

ww) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

xx) Decidir sobre tratamento e hospitalização de oficiais, sargentos e praças na reserva de disponibilidade;

yy) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;

zz) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reforma;

aaa) Apreciar assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;

bbb) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

ccc) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;

ddd) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

eee) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;

fff) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

ggg) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC);

hhh) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;

iii) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação, e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

jjj) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

2 — Ao abrigo do mesmo despacho, as competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos e chefes de repartição e gabinete de apoio que se encontrem na dependência direta do Diretor da DARH.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 8 de julho de 2017, sendo ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito do presente despacho.

16 de agosto de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *José António Carneiro Rodrigues da Costa*, Tenente-General.

310811997

Despacho n.º 8792/2017

Subdelegação de competências no Diretor do Centro de Saúde Militar de Coimbra

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 7002/2017, de 14 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Tenente-Coronel MED Joaquim Dias Cardoso, Diretor do Centro de Saúde Militar de Coimbra, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 7002/2017, de 14 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 12.500 euros.

3 — Este despacho produz efeitos desde 8 de julho de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de agosto de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *José António Carneiro Rodrigues da Costa*, Tenente-General.

310812385

Despacho n.º 8793/2017

Subdelegação de competências na Diretora do Centro de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 7002/2017, de 14 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego na Tenente-Coronel MED Célia Catarina da Silva Cerqueira Bessa, Diretora do Centro de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 7002/2017, de 14 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e